

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2024

Apensado: PL nº 2.959/2024

Instituir o Programa de Incentivo à Participação em Olimpíadas Científicas (PIPOC).

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 674, de 2024, pretende instituir o Programa de Incentivo à Participação em Olimpíadas Científicas (PIPOC), com a finalidade de promover e apoiar a participação de alunos do ensino médio em olimpíadas científicas nacionais e internacionais, assim como reconhecer o mérito das escolas e professores que se destacarem na preparação e na orientação dos participantes.

Entre os objetivos do Programa, encontra-se o de estimular o interesse dos alunos do ensino médio pelas disciplinas de linguística, artes, ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM). Para tanto, a proposição prevê diversas ações, como parcerias entre estabelecimentos de ensino, órgãos governamentais, empresas e entidades da sociedade civil para a promoção de diversas atividades que fomentem a participação dos estudantes em olimpíadas científicas. Entre os incentivos previstos, encontra-se a concessão de bolsas e estágios para os estudantes, inclusive para continuidade dos estudos em nível superior, recursos para infraestrutura das escolas participantes e reconhecimento simbólico para as escolas e os estudantes que se destacarem nos certames.



O projeto atribui ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Ministério da Educação a incumbência de promover a implementação, o acompanhamento, a regulamentação e a fiscalização do Programa. Os recursos necessários serão provenientes do orçamento destinado à educação, podendo ser complementados por recursos de parcerias público-privadas e de outras fontes de financiamento disponíveis.

Encontra-se apensado o projeto de lei nº 2.959, de 2024, de autoria da Deputada Carla Zambelli, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, destinados a promover estímulos para o ensino da ciência, da matemática e da tecnologia, com o objetivo de “preparar a mudança do ambiente industrial, aumentar a competitividade nacional e contribuir para o desenvolvimento.”

Dentre as ações previstas, encontram-se aquelas voltadas para a formação de professores; a modernização dos currículos; a instalação de laboratórios e centros de inovação nas instituições de ensino; o estímulo à pesquisa e à participação em competições científicas e tecnológicas; e a integração com universidades de centros de pesquisa. Prevê também a realização de eventos e parcerias público-privadas, além de incentivos, tais como a concessão de bolsas e estágios.

As proposições obedecem ao regime ordinário de tramitação, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídas, para análise de mérito, à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Comissão de Educação. Para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, serão também apreciadas pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Já foram objeto de apreciação pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, que aprovou a matéria sob a forma de Substitutivo, em sua reunião de 27 de novembro de 2024.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito desta Comissão de Educação.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O mérito das duas iniciativas foi adequadamente reconhecido pelo Parecer aprovado, com Substitutivo, pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. Esse Substitutivo, além de manter os objetivos fundamentais dos projetos em comento, promove importante institucionalização de programas já mantidos pelo Governo federal, mas que foram criados por normas regulamentares do Poder Executivo e não por lei. Trata-se do Programa Nacional de Popularização da Ciência (Pop Ciência), instituído pelo Decreto nº 11.754, de 2023, com o objetivo de desenvolver a cultura científica e estimular a prática da ciência, tecnologia e inovação para promover a inclusão social e reduzir as desigualdades sociais; e do Programa Mais Ciência na Escola, instituído pelo Decreto nº 12.049, de 2024 com a finalidade de disseminar o conhecimento científico e a educação digital.

Ressalte-se que esses programas mantêm interface com a importante Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que criou a Política Nacional de Educação Digital (Pned), mas possuem maior abrangência, dado que a mencionada Lei está basicamente voltada para o acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

A institucionalização, em lei, do Programa Pop Ciência e do Programa Mais Ciência na Escola certamente lhes confere mais estabilidade e suporte para sua adequada implementação. E a forma como se encontram dispostos no Substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, contempla de modo amplo as principais propostas dos projetos de lei ora em exame.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 674, de 2024; e nº 2.959, de 2024, na forma do Substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, Substitutivo pelo qual também voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado PASTOR GIL
Relator

2025-2988

Apresentação: 08/04/2025 10:18:35.667 - CE
PRL 1 CE => PL674/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255069724000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

